

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 417/2021

Dispõe sobre o reconhecimento de atividades religiosas e físicas com essenciais para o município de São José de Caiana em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas, epidemias, pandemia ou catástrofes naturais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, <u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, <u>APROVOU</u> e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte lei:

Art. 1º - o município de São José de Caiana vem por meio desta, reconhecer como atividades essenciais, o exercício de cultos religiosos e físicos, seja ou não em tempos de crises oriundas e epidemias, moléstia, pandemias ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - para que haja a correta aplicação da presente lei, é necessário que seja levado em consideração as recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

- **Art. 2º** os administradores dos templos religiosos e academias serão os responsáveis pela limitação na quantidade de pessoas nos locais, ou seja, nas dependências dos templos religiosos e em academias limitada ao percentual de 30% (trinta por cento) da capacidade destes locais, obedecendo o distanciamento mínimo e fazendo uso obrigatório de máscara e álcool em gel adotando-se todas as medidas de proteção individual e coletiva.
- I Para tal limitação o administrador ou responsável pelo templo ou academia, fica obrigado a afixar em lugar visível a capacidade máxima de pessoas permitidas nas atividades previstas no *caput* deste artigo.
- II Caso não sejam obedecidas as regras aqui mencionadas, poderá a autoridade competente realizar fiscalização junto a estes estabelecimentos para garantir o cumprimento das medidas determinadas pelo Ministério da Saúde, inclusive aplicar multas, advertindo-se que em casa de reincidência e desobediência o local poderá ser interditado em nome da saúde pública bem tutelado na Constituição Federal.
- **Art. 3º** os custos decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentaria próprias, suplementadas se necessários.
 - Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - revoga-se a disposições em contrário.

São José de Caiana-PB, em 14 de maio de 2021.

Manoel Pereira de Souza Prefeito Constitucional do Município